



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2009

Muda redação do § 1º, do artigo 70, da Complementar nº 005/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei

Art 1º - O parágrafo 1º, do artigo 70, da Lei nº 005/2001 – que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 70 ”

“§ 1º - O adicional de insalubridade será pago ao funcionario no percentual de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), conforme o grau constatado, calculado sobre o salario base, e cessara com a eliminação das condições que deram motivo a concessão”


Art 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, a revogadas as disposições em contrario

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr Sergio Kruger, 04 de março de 2009


DENILTO KRUGER

Presidente


ARNALDO GRUNIVALD
Vice-Presidente


ELPIDIO MOREIRA
Primeiro Secretário